



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 119/2022

Coronel Vivida, 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência, a prorrogação dos contratos, de Transporte Escolar, abaixo relacionados, a partir de **27/06/2022** até **16/12/2022**, totalizando **109** viagens, tendo em vista que o ano letivo escolar encerra-se em **16/12/2022**.

EMPRESA	CONTRATO	ITEM
REFITUR TRANSPORTES LTDA	CT. 26/2018	09
VIAÇÃO MARÍLIA	CT. 28/2018	07
LAMIR TASCA LTDA	CT. 25/2018	01
ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS	CT. 20/2018	04
ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS	CT. 20/2018	11
JORACI LEITE DE AZEVEDO	CT. 24/2018	03
JOSÉ VALDIR DE PAULA & CIA LTDA	CT. 21/2018	05
SANDRO JOSÉ DOSSENA	CT. 27/2018	02
SANDRO JOSÉ DOSSENA	CT. 27/2018	06
DE PAULA E CALZA LTDA	CT. 22/2018	08
G. P. BELLEI Transportes	CT. 23/2018	10

A presente solicitação justifica-se devido a necessidade da oferta do Transporte Escolar até o final do ano letivo.

Ao ato de prorrogação será aplicado o índice do INPC do mês.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias, reiteramos nosso apreço.

**ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Excelentíssimo Senhor  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal  
Coronel Vivida – Pr

Carlos Lopes  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda  
Dec 7551 de 26/02/2021

## **Protocolo 1.097/2022**

---

**De:** ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME Lançado por Ines P. - SA-SRAP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 12/04/2022 às 15:21:30

**Setores (CC):**

SA-DLC, SA-SRAP

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

### **Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato**

---

**Entrada\*:**

Atendimento pessoal

AAA

—  
Ines Poletto  
*Agente Administrativa*

**Anexos:**

ANTENOR\_CARDOSO\_DOS\_SANTOS\_orcam\_e\_NFs.pdf

ANTENOR\_CARDOSO\_DOS\_SANTOS\_requerimento.pdf

## ORÇAMENTO DE CUSTOS.

### TRANSPORTE ESCOLAR LOTE 04

TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA ANTENA PROPRIEDADE DE FERMINO CARDOZO, LOURIVAL SOARES, CALZA, ALTAIR DAROS, LINHA TORTELLI, JULIANO PASQUALOTTO, LAURINDO BERNO, COMUNIDADE DE JACUTINGA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS FERRONATO, GILMAR DAROS, LINHA SAO RAIMUNDO, PROPRIEDADE DE CRISTIANO LORENGIAN COM DESTINO A COMUNIDADE DE ABUNDANCIA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ E COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS; ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM.

### TRANSPORTE ESCOLAR LOTE 11

TRANSPORTE DE ALUNOS, TURNOS: MANHA, MEIO DIA E TARDE, REGIAO DA ABUNDANCIA, ROTA DE MANHA: SAINDO DO CENTRO DA CIDADE ATE CACADOR, PASSO BONITO, IVANIR COMUNELLO, NA ENCRUZILHADA DO PASSO BONITO A DIREITA DA PROPRIEDADE DE MACIEL, SAMPAIO, SUELI, DORIAN PASQUALOTO E ULISSES ATE MEIO DIA, ENTREGA E RECOLHE PELO MESMO ITINERARIO, CHEGANDO EM ABUNDANCIA NAS ESCOLAS MARIA DA LUZ E COLEGIO DUQUE DE CAXIAS, E A TARDE ENTREGA PASSANDO PELA PROPRIEDADE SILVEIRA, VARDIO CARDOZO, CAPELA JACUTINGA, PROPRIEDADE SAMPAIO, LUIZ MACIEL, FERRI, CACADOR E RETORNO A CIDADE, VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 150 KM.

Descrição	Qtde	R\$ unit.	R\$ mensal	(%)
<b>FUNÇÃO DE MOTORISTA</b>				
<b>MONTANTE A</b>				
Salário Base	2	1.500,00	3.000,00	13,47%
Insalubridade			0,00	0,00%
Cumulação de Função			0,00	0,00%
Adicional Noturno			0,00	0,00%
DSR Adicional Noturno			0,00	0,00%
Sub-Total de Salários			3.000,00	13,47%
Gratificação natalina, férias e 1/3			583,50	2,62%
Encargos Sociais (FGTS/INSS)			401,35	1,80%
<b>Total do Montante "A"</b>			<b>3.984,85</b>	<b>17,89%</b>
<b>MONTANTE B</b>				
Auxilio alimentação			0,00	0,00%
Plano de Saúde			0,00	0,00%
Fundo de formação			0,00	0,00%
Alvará	1	21,38	21,38	0,10%
Seguro frota	1	450,08	450,08	2,02%
Seguro de Vida			0,00	0,00%
Vale Transporte			0,00	0,00%
<b>Total do Montante "B"</b>			<b>471,46</b>	<b>2,12%</b>
<b>MONTANTE D</b>				
Uniformes			0,00	0,00%
Treinamento			0,00	0,00%
Equipamentos			0,00	0,00%
<b>Total do Montante "D"</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>MONTANTE C</b>				
Combustível aproximado mensal por 20 viagens 280 km (69 lt dia)	1380	6,57	9.066,60	40,70%
Pneus	1	2.300,00	2.300,00	10,32%
Manutenção	1	1.800,00	1.800,00	8,08%
Itens diversos	1	800,00	800,00	3,59%
Despesas de escritório e administrativas	1	290,00	290,00	1,30%
<b>Total do Montante "C"</b>			<b>14.256,60</b>	<b>64,00%</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C + D</b>			<b>18.712,91</b>	<b>84,00%</b>
<b>MONTANTE E</b>				
Tributos (simples nacional)			1.336,64	6,00%
Lucro			2.227,73	10,00%
<b>Total do Montante "E"</b>			<b>3.564,36</b>	<b>16,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>22.277,28</b>	<b>100,00%</b>

ANTENOR CAROSO DOS SANTOS  
Cnpj/Mf nº 05462839000165

ANTENOR CAROSO DOS SANTOS  
Proprietário  
Cpf/Mf nº 52484335920



Recebemos de AUTO POSTO COMETA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado  
 Emissão: 22/11/2021 Dest/Rem: ANTONOR CARDOSO DS SANTOS Valor Total: 3.218,75

NF-e  
 Nº 000.002.433  
 Série 008

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<p><b>TRR Cometa</b>          DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS RASSETTO LTDA          CNPJ: 75.637.876/0001-42          INSCR. ESTADUAL: 3130059826          Entrega de Óleo Diesel em sua propriedade.          Av. Generoso Marques, nº 819 - Bairro Centro - Coronel Vivida - PR - CEP: 85550-000          Telefone: (46) 3232-1487 - E-mail: autopostocometa@hotmail.com</p>	<p><b>DANFE</b>          Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA <b>1</b>          1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.002.433  <b>SÉRIE 008</b>  <b>FOLHA 1/1</b></p>	
	<p>CHAVE DE ACESSO  <b>4121 1175 6155 4200 0178 5500 8000 0024 3313 8095 5891</b></p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz autorizadora</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERC. SUBST SUB NO ESTADO</b>	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141210257457774</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>3130022170</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO <b>75.615.542/0001-78</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ANTENOR CARDOSO DS SANTOS</b>		<b>05.462.839/0001-65</b>	<b>22/11/2021</b>
ENDEREÇO <b>R.PRINCIPAL, 000</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>ALTO JACUTINGA</b>	CEP <b>85550-000</b>	DATA DA SAÍDA <b>22/11/2021</b>
MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA <b>15:29:37</b>

VALOR DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	819,17 (25,45 %)	3.218,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.218,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		<b>9 - SEM FRETE</b>				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ %		
													ICMS	IPI	
1078	ÓLEO DIESEL S500	27101921	060	5656	LT	625,00	5,15	0,00	3.218,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB. APROX. R\$ 432,92 (FED), R\$ 386,25 (EST), R\$ 0,00 (MUN) - Fonte: IBPT/Impre - BA2110 PLACA MOTORISTA VEÍCULO: FORMA DE PGTO Formas de PGTO A Prazo: 3218,75 PROTA: KM: 0 USUARIO: RENATAMEDIA: 0,00 BASE SUBSTITUIÇÃO: 2.872,19 VALOR SUBST: 344,66 BICÓD: 14 ENCERRANTES #B: 14 - E1: 2094095.280 - EF: 2094720.280# Nro. Pedido Compra: 0	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
---	---------------------------





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS, empresa estabelecida na Localidade Alto São João, s/n, Cidade de Coronel Vivida – PR, cadastrada no CNPJ 05.462.839/0001-65, aqui representado pelo administrador Sr. Antenor Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do CPF nº 524.843.359-20, vem mui respeitosamente perante V.Sas. solicitar para que seja feito um reequilíbrio de preço, repassando um reajuste de 10% (dez por cento), no valor do serviço contratado, em razão dos aumentos dos custos, conforme abaixo demonstrado.

**A) Combustível:** conforme aumento repassado pelos postos de combustíveis de nosso município, que houve aumento de **27,57% por litro**, que era antes R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), em novembro de 2021, com o aumento passou a ser de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), em abril de 2022.

LOTE	Custo atual	Custo antigo
Lote 04	130 km p/dia	130 km p/dia
Consumo	32 litros/dia	32 litros/dia
R\$ combustível p/dia	210,24	164,80
LOTE	Custo atual	Custo antigo
Lote 11	150 km p/dia	150 km p/dia
Consumo	37 litros/dia	37 litros/dia
R\$ combustível p/dia	243,09	190,55

Nestes termos

Pede deferimento.

Coronel Vivida – PR, 12 de abril de 2022.

*Antenor Cardoso dos Santos*  
Antenor Cardoso dos Santos  
Sócio-administrador

**Protocolo 1- 1.097/2022**

**De:** Ines P. - SA-SRAP

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

**Data:** 12/04/2022 às 15:38:07

—

Ines Poletto  
*Agente Administrativa*



**Protocolo 2- 1.097/2022**

**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

**Data:** 13/04/2022 às 10:05:26

para parecer

—

**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**Protocolo 3- 1.097/2022**

**De:** Tiago A. - GP-PJ

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda

**Data:** 01/06/2022 às 10:20:18

—

**Tiago Bernardo Buginski de Almeida**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Reequilibrio\_Antonio\_Cardoso\_dos\_Santos.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	01/06/2022 10:20:41	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1727-3479-7617-CD15**



## PARECER JURÍDICO

### I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.097/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços do combustível.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

### II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

**“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.”** (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

**“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

**“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, ao 1º de Junho de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal

**Protocolo 4- 1.097/2022**

**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

**Data:** 02/06/2022 às 09:06:09

para deferimento

—

**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



**Protocolo 5- 1.097/2022**

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

**Data:** 02/06/2022 às 09:12:22

Deferido, para providências.

**Anderson Manique Barreto**

*Prefeito*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	02/06/2022 09:12:42	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2BE-4F3F-A59A-03DF**

## Protocolo 1.097/2022

---

**De:** ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME Lançado por Ines P. - SA-SRAP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 12/04/2022 às 15:21:30

**Setores (CC):**

SA-DLC, SA-SRAP

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

---

**Entrada\*:**

Atendimento pessoal

AAA

—  
Ines Poletto

*Agente Administrativa*

**Anexos:**

ANTENOR\_CARDOSO\_DOS\_SANTOS\_orcam\_e\_NFs.pdf

ANTENOR\_CARDOSO\_DOS\_SANTOS\_requerimento.pdf

## ORÇAMENTO DE CUSTOS.

### TRANSPORTE ESCOLAR LOTE 04

TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA ANTENA PROPRIEDADE DE FERMINO CARDOZO, LOURIVAL SOARES, CALZA, ALTAIR DAROS, LINHA TORTELLI, JULIANO PASQUALOTTO, LAURINDO BERNO, COMUNIDADE DE JACUTINGA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS FERRONATO, GILMAR DAROS, LINHA SAO RAIMUNDO, PROPRIEDADE DE CRISTIANO LORENGIAN COM DESTINO A COMUNIDADE DE ABUNDANCIA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ E COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS; ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM.

### TRANSPORTE ESCOLAR LOTE 11

TRANSPORTE DE ALUNOS, TURNOS: MANHA, MEIO DIA E TARDE, REGIAO DA ABUNDANCIA, ROTA DE MANHA: SAINDO DO CENTRO DA CIDADE ATE CACADOR, PASSO BONITO, IVANIR COMUNELLO, NA ENCRUZILHADA DO PASSO BONITO A DIREITA DA PROPRIEDADE DE MACIEL, SAMPAIO, SUELI, DORIAN PASQUALOTO E ULISSES ATE MEIO DIA, ENTREGA E RECOLHE PELO MESMO ITINERARIO, CHEGANDO EM ABUNDANCIA NAS ESCOLAS MARIA DA LUZ E COLEGIO DUQUE DE CAXIAS, E A TARDE ENTREGA PASSANDO PELA PROPRIEDADE SILVEIRA, VARDIO CARDOZO, CAPELA JACUTINGA, PROPRIEDADE SAMPAIO, LUIZ MACIEL, FERRI, CACADOR E RETORNO A CIDADE, VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 150 KM.

Descrição	Qtde	R\$ unit.	R\$ mensal	(%)
<b>FUNÇÃO DE MOTORISTA</b>				
<b>MONTANTE A</b>				
Salário Base	2	1.500,00	3.000,00	13,47%
Insalubridade			0,00	0,00%
Cumulação de Função			0,00	0,00%
Adicional Noturno			0,00	0,00%
DSR Adicional Noturno			0,00	0,00%
Sub-Total de Salários			3.000,00	13,47%
Gratificação natalina, férias e 1/3			583,50	2,62%
Encargos Sociais (FGTS/INSS)			401,35	1,80%
<b>Total do Montante "A"</b>			<b>3.984,85</b>	<b>17,89%</b>
<b>MONTANTE B</b>				
Auxílio alimentação			0,00	0,00%
Plano de Saúde			0,00	0,00%
Fundo de formação			0,00	0,00%
Alvará	1	21,38	21,38	0,10%
Seguro frota	1	450,08	450,08	2,02%
Seguro de Vida			0,00	0,00%
Vale Transporte			0,00	0,00%
<b>Total do Montante "B"</b>			<b>471,46</b>	<b>2,12%</b>
<b>MONTANTE D</b>				
Uniformes			0,00	0,00%
Treinamento			0,00	0,00%
Equipamentos			0,00	0,00%
<b>Total do Montante "D"</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>MONTANTE C</b>				
Combustível aproximado mensal por 20 viagens 280 km (69 lt dia)	1380	6,57	9.066,60	40,70%
Pneus	1	2.300,00	2.300,00	10,32%
Manutenção	1	1.800,00	1.800,00	8,08%
Itens diversos	1	800,00	800,00	3,59%
Despesas de escritório e administrativas	1	290,00	290,00	1,30%
<b>Total do Montante "C"</b>			<b>14.256,60</b>	<b>64,00%</b>
<b>SUB TOTAL A + B + C + D</b>			<b>18.712,91</b>	<b>84,00%</b>
<b>MONTANTE E</b>				
Tributos (simples nacional)			1.336,64	6,00%
Lucro			2.227,73	10,00%
<b>Total do Montante "E"</b>			<b>3.564,36</b>	<b>16,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>22.277,28</b>	<b>100,00%</b>

ANTENOR CARCOSO DOS SANTOS  
Cnpj/Mf nº 05462839000165  
ANTENOR CARCOSO DOS SANTOS  
Proprietário  
Cpf/Mf nº 52484335920

Recebemos de ALTO POSTO COMETA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 22/11/2021 Dest/Remte ANTENOR CARDOSO DS SANTOS Valor Total 3.218,75



NF-e  
Nº 000.002.433  
Série 008

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

<p><b>TRR Cometa</b> DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA CNPJ: 75.637.876/0001-42 INSCR. ESTADUAL: 3130059928 * entrega de Óleo Diesel em sua propriedade. Av. Generalo Marques, nº 819 - Bairro Centro - Coronel Vivida - PR - CEP: 85550-000 Telefone: (46) 3232-1457 - E-mail: autopostocometa@hotmail.com</p>	<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.002.433 SÉRIE 008 FOLHA 1/1</p>		
	<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4121 1175 6155 4200 0178 5500 8000 0024 3313 8095 5891</p>	<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora</p>	
	<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</p> <p>141210257457774</p>		

NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ
VENDA DE MERC. SUBST SUB NO ESTADO				75.615.542/0001-78
INSCRIÇÃO ESTADUAL				
3130022170				

DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL				05.462.839/0001-65	22/11/2021
ANTENOR CARDOSO DS SANTOS					
ENDEREÇO		BAIRRO - DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA	
R.PRINCIPAL, 000		ALTO JACUTINGA	85550-000	22/11/2021	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	
CORONEL VIVIDA	PR			15:29:37	

VALOR DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	819,17 (25,45 %)	3.218,75	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.218,75	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		PLATEIA POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ %		
													ICMS	IPI	
1075	OLEO DIESEL S500	27101921	060	5656	L.T	625,00	5,15	0,00	3.218,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>TRIB APROX R\$ 432,92 (FED), R\$ 386,25 (EST), R\$ 0,00 (MUN) - Fonte: IBPT/empire - BA2115</p> <p>PLACA MOTORISTA VEICULO: FORMA DE PGTO: Formas de PGTO</p> <p>A Prazo: 3218,75 FROTA KM 0 USUARIO RENATAMEDIA 0,00 BASE SUBSTITUICAO 2.872,19 VALOR SUBST 344,08 BICOS 14</p> <p>ENCERRANTES</p> <p>#B 14 - E1 2094095.280 - EF 2094720.280#</p> <p>Nro. Pedido Compra: 0</p>		

AUTO POSTO COMETA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
 20/04/2022 Dest/Rem: ANTENOR CARDOSO DS SANTOS Valor Total: 238,21

NF-e  
 Nº 000.143.601  
 Série 004

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

<b>AUTO POSTO COMETA LTDA</b>  AV. GENEROSO MARQUES, 807 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR - CEP: 85550-000 Fone: (46)3232-1487 xpert v3.5 - xpert.com.br	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 000.143.605 SÉRIE 004 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 4122 0475 6155 4200 0178 5500 4000 1436 0511 5397 3111

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERC. SUBST SUB NO ESTADO</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141220085038109</b>
---	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>3130022170</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ <b>75.615.542/0001-78</b>
---	---	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>ANTENOR CARDOSO DS SANTOS</b>		<b>05.462.839/0001-65</b>	<b>12/04/2022</b>
ENDEREÇO <b>R. PRINCIPAL, 000</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>ALTO JACUTINGA</b>	CEP <b>85550-000</b>	DATA DA SAÍDA <b>12/04/2022</b>
MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA <b>09:10:23</b>

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28,59 (12,00 %)	238,21
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238,21

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	ETIQUETA VERDE	UF	CNPJ / CPF
	<b>9 - SEM FRETE</b>				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
1,00	OLIO DIESEL S500	27101921	060	5056	LT	6,57	0,00	238,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS VALORES ADICIONAIS 0 - ICMS (FED), R\$ 28,59 (EST), R\$ 0,00 (MUN) - Fonte: IBPT/empre - 0EBB1B 1 - ICMS (MUN) - 0,00 2 - ICMS (EST) - 0,00 3 - ICMS (MUN) - 0,00 4 - ICMS (EST) - 0,00 5 - ICMS (MUN) - 0,00 6 - ICMS (EST) - 0,00 7 - ICMS (MUN) - 0,00 8 - ICMS (EST) - 0,00 9 - ICMS (MUN) - 0,00 10 - ICMS (EST) - 0,00 11 - ICMS (MUN) - 0,00 12 - ICMS (EST) - 0,00 13 - ICMS (MUN) - 0,00 14 - ICMS (EST) - 0,00 15 - ICMS (MUN) - 0,00 16 - ICMS (EST) - 0,00 17 - ICMS (MUN) - 0,00 18 - ICMS (EST) - 0,00 19 - ICMS (MUN) - 0,00 20 - ICMS (EST) - 0,00 21 - ICMS (MUN) - 0,00 22 - ICMS (EST) - 0,00 23 - ICMS (MUN) - 0,00 24 - ICMS (EST) - 0,00 25 - ICMS (MUN) - 0,00 26 - ICMS (EST) - 0,00 27 - ICMS (MUN) - 0,00 28 - ICMS (EST) - 0,00 29 - ICMS (MUN) - 0,00 30 - ICMS (EST) - 0,00 31 - ICMS (MUN) - 0,00 32 - ICMS (EST) - 0,00 33 - ICMS (MUN) - 0,00 34 - ICMS (EST) - 0,00 35 - ICMS (MUN) - 0,00 36 - ICMS (EST) - 0,00 37 - ICMS (MUN) - 0,00 38 - ICMS (EST) - 0,00 39 - ICMS (MUN) - 0,00 40 - ICMS (EST) - 0,00 41 - ICMS (MUN) - 0,00 42 - ICMS (EST) - 0,00 43 - ICMS (MUN) - 0,00 44 - ICMS (EST) - 0,00 45 - ICMS (MUN) - 0,00 46 - ICMS (EST) - 0,00 47 - ICMS (MUN) - 0,00 48 - ICMS (EST) - 0,00 49 - ICMS (MUN) - 0,00 50 - ICMS (EST) - 0,00 51 - ICMS (MUN) - 0,00 52 - ICMS (EST) - 0,00 53 - ICMS (MUN) - 0,00 54 - ICMS (EST) - 0,00 55 - ICMS (MUN) - 0,00 56 - ICMS (EST) - 0,00 57 - ICMS (MUN) - 0,00 58 - ICMS (EST) - 0,00 59 - ICMS (MUN) - 0,00 60 - ICMS (EST) - 0,00 61 - ICMS (MUN) - 0,00 62 - ICMS (EST) - 0,00 63 - ICMS (MUN) - 0,00 64 - ICMS (EST) - 0,00 65 - ICMS (MUN) - 0,00 66 - ICMS (EST) - 0,00 67 - ICMS (MUN) - 0,00 68 - ICMS (EST) - 0,00 69 - ICMS (MUN) - 0,00 70 - ICMS (EST) - 0,00 71 - ICMS (MUN) - 0,00 72 - ICMS (EST) - 0,00 73 - ICMS (MUN) - 0,00 74 - ICMS (EST) - 0,00 75 - ICMS (MUN) - 0,00 76 - ICMS (EST) - 0,00 77 - ICMS (MUN) - 0,00 78 - ICMS (EST) - 0,00 79 - ICMS (MUN) - 0,00 80 - ICMS (EST) - 0,00 81 - ICMS (MUN) - 0,00 82 - ICMS (EST) - 0,00 83 - ICMS (MUN) - 0,00 84 - ICMS (EST) - 0,00 85 - ICMS (MUN) - 0,00 86 - ICMS (EST) - 0,00 87 - ICMS (MUN) - 0,00 88 - ICMS (EST) - 0,00 89 - ICMS (MUN) - 0,00 90 - ICMS (EST) - 0,00 91 - ICMS (MUN) - 0,00 92 - ICMS (EST) - 0,00 93 - ICMS (MUN) - 0,00 94 - ICMS (EST) - 0,00 95 - ICMS (MUN) - 0,00 96 - ICMS (EST) - 0,00 97 - ICMS (MUN) - 0,00 98 - ICMS (EST) - 0,00 99 - ICMS (MUN) - 0,00 100 - ICMS (EST) - 0,00 101 - ICMS (MUN) - 0,00 102 - ICMS (EST) - 0,00 103 - ICMS (MUN) - 0,00 104 - ICMS (EST) - 0,00 105 - ICMS (MUN) - 0,00 106 - ICMS (EST) - 0,00 107 - ICMS (MUN) - 0,00 108 - ICMS (EST) - 0,00 109 - ICMS (MUN) - 0,00 110 - ICMS (EST) - 0,00 111 - ICMS (MUN) - 0,00 112 - ICMS (EST) - 0,00 113 - ICMS (MUN) - 0,00 114 - ICMS (EST) - 0,00 115 - ICMS (MUN) - 0,00 116 - ICMS (EST) - 0,00 117 - ICMS (MUN) - 0,00 118 - ICMS (EST) - 0,00 119 - ICMS (MUN) - 0,00 120 - ICMS (EST) - 0,00 121 - ICMS (MUN) - 0,00 122 - ICMS (EST) - 0,00 123 - ICMS (MUN) - 0,00 124 - ICMS (EST) - 0,00 125 - ICMS (MUN) - 0,00 126 - ICMS (EST) - 0,00 127 - ICMS (MUN) - 0,00 128 - ICMS (EST) - 0,00 129 - ICMS (MUN) - 0,00 130 - ICMS (EST) - 0,00 131 - ICMS (MUN) - 0,00 132 - ICMS (EST) - 0,00 133 - ICMS (MUN) - 0,00 134 - ICMS (EST) - 0,00 135 - ICMS (MUN) - 0,00 136 - ICMS (EST) - 0,00 137 - ICMS (MUN) - 0,00 138 - ICMS (EST) - 0,00 139 - ICMS (MUN) - 0,00 140 - ICMS (EST) - 0,00 141 - ICMS (MUN) - 0,00 142 - ICMS (EST) - 0,00 143 - ICMS (MUN) - 0,00 144 - ICMS (EST) - 0,00 145 - ICMS (MUN) - 0,00 146 - ICMS (EST) - 0,00 147 - ICMS (MUN) - 0,00 148 - ICMS (EST) - 0,00 149 - ICMS (MUN) - 0,00 150 - ICMS (EST) - 0,00 151 - ICMS (MUN) - 0,00 152 - ICMS (EST) - 0,00 153 - ICMS (MUN) - 0,00 154 - ICMS (EST) - 0,00 155 - ICMS (MUN) - 0,00 156 - ICMS (EST) - 0,00 157 - ICMS (MUN) - 0,00 158 - ICMS (EST) - 0,00 159 - ICMS (MUN) - 0,00 160 - ICMS (EST) - 0,00 161 - ICMS (MUN) - 0,00 162 - ICMS (EST) - 0,00 163 - ICMS (MUN) - 0,00 164 - ICMS (EST) - 0,00 165 - ICMS (MUN) - 0,00 166 - ICMS (EST) - 0,00 167 - ICMS (MUN) - 0,00 168 - ICMS (EST) - 0,00 169 - ICMS (MUN) - 0,00 170 - ICMS (EST) - 0,00 171 - ICMS (MUN) - 0,00 172 - ICMS (EST) - 0,00 173 - ICMS (MUN) - 0,00 174 - ICMS (EST) - 0,00 175 - ICMS (MUN) - 0,00 176 - ICMS (EST) - 0,00 177 - ICMS (MUN) - 0,00 178 - ICMS (EST) - 0,00 179 - ICMS (MUN) - 0,00 180 - ICMS (EST) - 0,00 181 - ICMS (MUN) - 0,00 182 - ICMS (EST) - 0,00 183 - ICMS (MUN) - 0,00 184 - ICMS (EST) - 0,00 185 - ICMS (MUN) - 0,00 186 - ICMS (EST) - 0,00 187 - ICMS (MUN) - 0,00 188 - ICMS (EST) - 0,00 189 - ICMS (MUN) - 0,00 190 - ICMS (EST) - 0,00 191 - ICMS (MUN) - 0,00 192 - ICMS (EST) - 0,00 193 - ICMS (MUN) - 0,00 194 - ICMS (EST) - 0,00 195 - ICMS (MUN) - 0,00 196 - ICMS (EST) - 0,00 197 - ICMS (MUN) - 0,00 198 - ICMS (EST) - 0,00 199 - ICMS (MUN) - 0,00 200 - ICMS (EST) - 0,00 201 - ICMS (MUN) - 0,00 202 - ICMS (EST) - 0,00 203 - ICMS (MUN) - 0,00 204 - ICMS (EST) - 0,00 205 - ICMS (MUN) - 0,00 206 - ICMS (EST) - 0,00 207 - ICMS (MUN) - 0,00 208 - ICMS (EST) - 0,00 209 - ICMS (MUN) - 0,00 210 - ICMS (EST) - 0,00 211 - ICMS (MUN) - 0,00 212 - ICMS (EST) - 0,00 213 - ICMS (MUN) - 0,00 214 - ICMS (EST) - 0,00 215 - ICMS (MUN) - 0,00 216 - ICMS (EST) - 0,00 217 - ICMS (MUN) - 0,00 218 - ICMS (EST) - 0,00 219 - ICMS (MUN) - 0,00 220 - ICMS (EST) - 0,00 221 - ICMS (MUN) - 0,00 222 - ICMS (EST) - 0,00 223 - ICMS (MUN) - 0,00 224 - ICMS (EST) - 0,00 225 - ICMS (MUN) - 0,00 226 - ICMS (EST) - 0,00 227 - ICMS (MUN) - 0,00 228 - ICMS (EST) - 0,00 229 - ICMS (MUN) - 0,00 230 - ICMS (EST) - 0,00 231 - ICMS (MUN) - 0,00 232 - ICMS (EST) - 0,00 233 - ICMS (MUN) - 0,00 234 - ICMS (EST) - 0,00 235 - ICMS (MUN) - 0,00 236 - ICMS (EST) - 0,00 237 - ICMS (MUN) - 0,00 238 - ICMS (EST) - 0,00 239 - ICMS (MUN) - 0,00 240 - ICMS (EST) - 0,00 241 - ICMS (MUN) - 0,00 242 - ICMS (EST) - 0,00 243 - ICMS (MUN) - 0,00 244 - ICMS (EST) - 0,00 245 - ICMS (MUN) - 0,00 246 - ICMS (EST) - 0,00 247 - ICMS (MUN) - 0,00 248 - ICMS (EST) - 0,00 249 - ICMS (MUN) - 0,00 250 - ICMS (EST) - 0,00 251 - ICMS (MUN) - 0,00 252 - ICMS (EST) - 0,00 253 - ICMS (MUN) - 0,00 254 - ICMS (EST) - 0,00 255 - ICMS (MUN) - 0,00 256 - ICMS (EST) - 0,00 257 - ICMS (MUN) - 0,00 258 - ICMS (EST) - 0,00 259 - ICMS (MUN) - 0,00 260 - ICMS (EST) - 0,00 261 - ICMS (MUN) - 0,00 262 - ICMS (EST) - 0,00 263 - ICMS (MUN) - 0,00 264 - ICMS (EST) - 0,00 265 - ICMS (MUN) - 0,00 266 - ICMS (EST) - 0,00 267 - ICMS (MUN) - 0,00 268 - ICMS (EST) - 0,00 269 - ICMS (MUN) - 0,00 270 - ICMS (EST) - 0,00 271 - ICMS (MUN) - 0,00 272 - ICMS (EST) - 0,00 273 - ICMS (MUN) - 0,00 274 - ICMS (EST) - 0,00 275 - ICMS (MUN) - 0,00 276 - ICMS (EST) - 0,00 277 - ICMS (MUN) - 0,00 278 - ICMS (EST) - 0,00 279 - ICMS (MUN) - 0,00 280 - ICMS (EST) - 0,00 281 - ICMS (MUN) - 0,00 282 - ICMS (EST) - 0,00 283 - ICMS (MUN) - 0,00 284 - ICMS (EST) - 0,00 285 - ICMS (MUN) - 0,00 286 - ICMS (EST) - 0,00 287 - ICMS (MUN) - 0,00 288 - ICMS (EST) - 0,00 289 - ICMS (MUN) - 0,00 290 - ICMS (EST) - 0,00 291 - ICMS (MUN) - 0,00 292 - ICMS (EST) - 0,00 293 - ICMS (MUN) - 0,00 294 - ICMS (EST) - 0,00 295 - ICMS (MUN) - 0,00 296 - ICMS (EST) - 0,00 297 - ICMS (MUN) - 0,00 298 - ICMS (EST) - 0,00 299 - ICMS (MUN) - 0,00 300 - ICMS (EST) - 0,00 301 - ICMS (MUN) - 0,00 302 - ICMS (EST) - 0,00 303 - ICMS (MUN) - 0,00 304 - ICMS (EST) - 0,00 305 - ICMS (MUN) - 0,00 306 - ICMS (EST) - 0,00 307 - ICMS (MUN) - 0,00 308 - ICMS (EST) - 0,00 309 - ICMS (MUN) - 0,00 310 - ICMS (EST) - 0,00 311 - ICMS (MUN) - 0,00 312 - ICMS (EST) - 0,00 313 - ICMS (MUN) - 0,00 314 - ICMS (EST) - 0,00 315 - ICMS (MUN) - 0,00 316 - ICMS (EST) - 0,00 317 - ICMS (MUN) - 0,00 318 - ICMS (EST) - 0,00 319 - ICMS (MUN) - 0,00 320 - ICMS (EST) - 0,00 321 - ICMS (MUN) - 0,00 322 - ICMS (EST) - 0,00 323 - ICMS (MUN) - 0,00 324 - ICMS (EST) - 0,00 325 - ICMS (MUN) - 0,00 326 - ICMS (EST) - 0,00 327 - ICMS (MUN) - 0,00 328 - ICMS (EST) - 0,00 329 - ICMS (MUN) - 0,00 330 - ICMS (EST) - 0,00 331 - ICMS (MUN) - 0,00 332 - ICMS (EST) - 0,00 333 - ICMS (MUN) - 0,00 334 - ICMS (EST) - 0,00 335 - ICMS (MUN) - 0,00 336 - ICMS (EST) - 0,00 337 - ICMS (MUN) - 0,00 338 - ICMS (EST) - 0,00 339 - ICMS (MUN) - 0,00 340 - ICMS (EST) - 0,00 341 - ICMS (MUN) - 0,00 342 - ICMS (EST) - 0,00 343 - ICMS (MUN) - 0,00 344 - ICMS (EST) - 0,00 345 - ICMS (MUN) - 0,00 346 - ICMS (EST) - 0,00 347 - ICMS (MUN) - 0,00 348 - ICMS (EST) - 0,00 349 - ICMS (MUN) - 0,00 350 - ICMS (EST) - 0,00 351 - ICMS (MUN) - 0,00 352 - ICMS (EST) - 0,00 353 - ICMS (MUN) - 0,00 354 - ICMS (EST) - 0,00 355 - ICMS (MUN) - 0,00 356 - ICMS (EST) - 0,00 357 - ICMS (MUN) - 0,00 358 - ICMS (EST) - 0,00 359 - ICMS (MUN) - 0,00 360 - ICMS (EST) - 0,00 361 - ICMS (MUN) - 0,00 362 - ICMS (EST) - 0,00 363 - ICMS (MUN) - 0,00 364 - ICMS (EST) - 0,00 365 - ICMS (MUN) - 0,00 366 - ICMS (EST) - 0,00 367 - ICMS (MUN) - 0,00 368 - ICMS (EST) - 0,00 369 - ICMS (MUN) - 0,00 370 - ICMS (EST) - 0,00 371 - ICMS (MUN) - 0,00 372 - ICMS (EST) - 0,00 373 - ICMS (MUN) - 0,00 374 - ICMS (EST) - 0,00 375 - ICMS (MUN) - 0,00 376 - ICMS (EST) - 0,00 377 - ICMS (MUN) - 0,00 378 - ICMS (EST) - 0,00 379 - ICMS (MUN) - 0,00 380 - ICMS (EST) - 0,00 381 - ICMS (MUN) - 0,00 382 - ICMS (EST) - 0,00 383 - ICMS (MUN) - 0,00 384 - ICMS (EST) - 0,00 385 - ICMS (MUN) - 0,00 386 - ICMS (EST) - 0,00 387 - ICMS (MUN) - 0,00 388 - ICMS (EST) - 0,00 389 - ICMS (MUN) - 0,00 390 - ICMS (EST) - 0,00 391 - ICMS (MUN) - 0,00 392 - ICMS (EST) - 0,00 393 - ICMS (MUN) - 0,00 394 - ICMS (EST) - 0,00 395 - ICMS (MUN) - 0,00 396 - ICMS (EST) - 0,00 397 - ICMS (MUN) - 0,00 398 - ICMS (EST) - 0,00 399 - ICMS (MUN) - 0,00 400 - ICMS (EST) - 0,00 401 - ICMS (MUN) - 0,00 402 - ICMS (EST) - 0,00 403 - ICMS (MUN) - 0,00 404 - ICMS (EST) - 0,00 405 - ICMS (MUN) - 0,00 406 - ICMS (EST) - 0,00 407 - ICMS (MUN) - 0,00 408 - ICMS (EST) - 0,00 409 - ICMS (MUN) - 0,00 410 - ICMS (EST) - 0,00 411 - ICMS (MUN) - 0,00 412 - ICMS (EST) - 0,00 413 - ICMS (MUN) - 0,00 414 - ICMS (EST) - 0,00 415 - ICMS (MUN) - 0,00 416 - ICMS (EST) - 0,00 417 - ICMS (MUN) - 0,00 418 - ICMS (EST) - 0,00 419 - ICMS (MUN) - 0,00 420 - ICMS (EST) - 0,00 421 - ICMS (MUN) - 0,00 422 - ICMS (EST) - 0,00 423 - ICMS (MUN) - 0,00 424 - ICMS (EST) - 0,00 425 - ICMS (MUN) - 0,00 426 - ICMS (EST) - 0,00 427 - ICMS (MUN) - 0,00 428 - ICMS (EST) - 0,00 429 - ICMS (MUN) - 0,00 430 - ICMS (EST) - 0,00 431 - ICMS (MUN) - 0,00 432 - ICMS (EST) - 0,00 433 - ICMS (MUN) - 0,00 434 - ICMS (EST) - 0,00 435 - ICMS (MUN) - 0,00 436 - ICMS (EST) - 0,00 437 - ICMS (MUN) - 0,00 438 - ICMS (EST) - 0,00 439 - ICMS (MUN) - 0,00 440 - ICMS (EST) - 0,00 441 - ICMS (MUN) - 0,00 442 - ICMS (EST) - 0,00 443 - ICMS (MUN) - 0,00 444 - ICMS (EST) - 0,00 445 - ICMS (MUN) - 0,00 446 - ICMS (EST) - 0,00 447 - ICMS (MUN) - 0,00 448 - ICMS (EST) - 0,00 449 - ICMS (MUN) - 0,00 450 - ICMS (EST) - 0,00 451 - ICMS (MUN) - 0,00 452 - ICMS (EST) - 0,00 453 - ICMS (MUN) - 0,00 454 - ICMS (EST) - 0,00 455 - ICMS (MUN) - 0,00 456 - ICMS (EST) - 0,00 457 - ICMS (MUN) - 0,00 458 - ICMS (EST) - 0,00 459 - ICMS (MUN) - 0,00 460 - ICMS (EST) - 0,00 461 - ICMS (MUN) - 0,00 462 - ICMS (EST) - 0,00 463 - ICMS (MUN) - 0,00 464 - ICMS (EST) - 0,00 465 - ICMS (MUN) - 0,00 466 - ICMS (EST) - 0,00 467 - ICMS (MUN) - 0,00 468 - ICMS (EST) - 0,00 469 - ICMS (MUN) - 0,00 470 - ICMS (EST) - 0,00 471 - ICMS (MUN) - 0,00 472 - ICMS (EST) - 0,00 473 - ICMS (MUN) - 0,00 474 - ICMS (EST) - 0,00 475 - ICMS (MUN) - 0,00 476 - ICMS (EST) - 0,00 477 - ICMS (MUN) - 0,00 478 - ICMS (EST) - 0,00 479 - ICMS (MUN) - 0,00 480 - ICMS (EST) - 0,00 481 - ICMS (MUN) - 0,00 482 - ICMS (EST) - 0,00 483 - ICMS (MUN) - 0,00 484 - ICMS (EST) - 0,00 485 - ICMS (MUN) - 0,00 486 - ICMS (EST) - 0,00 487 - ICMS (MUN) - 0,00 488 - ICMS (EST) - 0,00 489 - ICMS (MUN) - 0,00 490 - ICMS (EST) - 0,00 491 - ICMS (MUN) -
--



ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS, empresa estabelecida na Localidade Alto São João, s/n, Cidade de Coronel Vivida – PR, cadastrada no CNPJ 05.462.839/0001-65, aqui representado pelo administrador Sr. Antenor Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do CPF nº 524.843.359-20, vem mui respeitosamente perante V.Sas. solicitar para que seja feito um reequilíbrio de preço, repassando um reajuste de 10% (dez por cento), no valor do serviço contratado, em razão dos aumentos dos custos, conforme abaixo demonstrado.

**A) Combustível:** conforme aumento repassado pelos postos de combustíveis de nosso município, que houve aumento de **27,57% por litro**, que era antes R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), em novembro de 2021, com o aumento passou a ser de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos), em abril de 2022.

<b>LOTE</b>	<b>Custo atual</b>	<b>Custo antigo</b>
Lote 04	130 km p/dia	130 km p/dia
Consumo	32 litros/dia	32 litros/dia
R\$ combustível p/dia	210,24	164,80
<b>LOTE</b>	<b>Custo atual</b>	<b>Custo antigo</b>
Lote 11	150 km p/dia	150 km p/dia
Consumo	37 litros/dia	37 litros/dia
R\$ combustível p/dia	243,09	190,55

Nestes termos

Pede deferimento.

Coronel Vivida – PR, 12 de abril de 2022.

*Antenor Cardoso dos Santos*  
Antenor Cardoso dos Santos  
Sócio-administrador

**Protocolo 1- 1.097/2022**

**De:** Ines P. - SA-SRAP

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

**Data:** 12/04/2022 às 15:38:07

—  
Ines Poletto  
*Agente Administrativa*

**Protocolo 2- 1.097/2022**



**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

**Data:** 13/04/2022 às 10:05:26

para parecer

—  
**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**Protocolo 3- 1.097/2022**

**De:** Tiago A. - GP-PJ

**Para:** SF - Secretaria de Fazenda

**Data:** 01/06/2022 às 10:20:18

—  
**Tiago Bernardo Buginski de Almeida**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Reequilibrio\_Antonio\_Cardoso\_dos\_Santos.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	01/06/2022 10:20:41	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1727-3479-7617-CD15**



## PARECER JURÍDICO

### I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.097/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços do combustível.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

### II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

**“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)**

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

**“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

**“Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, ao 1º de Junho de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal

**Protocolo 4- 1.097/2022**

**De:** Paulo C. - SF

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

**Data:** 02/06/2022 às 09:06:09

para deferimento

—

**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



**Protocolo 5- 1.097/2022**

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

**Data:** 02/06/2022 às 09:12:22

Deferido, para providências.

—  
**Anderson Manique Barreto**  
*Prefeito*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	02/06/2022 09:12:42	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2BE-4F3F-A59A-03DF**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 08

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Oitavo termo aditivo ao Contrato nº 20/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 09/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

**CONTRATADA: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME**, com sede Linha Alto Jacutinga, s/n – Zona Rural, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Antenor Cardoso dos Santos**, portador do CPF sob o nº 524.843.359-20 e RG sob o nº 3.709.095-6.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, de comum acordo entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO do Contrato nº 20/2018 que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato até o dia: **16 de dezembro de 2022**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

Parágrafo primeiro: Fica reajustado o valor, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de maio de 2022, na ordem de 11,90% (onze vírgula noventa por cento), e considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, parecer jurídico e autorização superior, fica concedido o aumento de 27,57% (vinte e sete vírgula cinquenta e sete por cento) aos valores das viagens, totalizando a quantia de 39,47% (trinta e nove vírgula e quarenta e sete por cento), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	Qtde	UN	DESCRIÇÃO	Valor unitário aditivado	Valor total aditivado
1	4	109	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA ANTENA PROPRIEDADE DE FERMINO CARDOZO, LOURIVAL SOARES, CALZA, ALTAIR DAROS, LINHA TORTELLI, JULIANO PASQUALOTTO, LAURINDO BERNO, COMUNIDADE DE JACUTINGA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MARCOS FERRONATO, GILMAR DAROS, LINHA SAO RAIMUNDO, PROPRIEDADE DE CRISTIANO LORENGIAN COM DESTINO A COMUNIDADE DE ABUNDANCIA, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ E COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS; ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE,	911,74	99.379,66

AS

gms



### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM		
1	11	109	UN	TRANSPORTE DE ALUNOS, TURNOS: MANHA, MEIO DIA E TARDE, REGIAO DA ABUNDANCIA, ROTA DE MANHA: SAINDO DO CENTRO DA CIDADE ATE CACADOR, PASSO BONITO, IVANIR COMUNELLO, NA ENCRUZILHADA DO PASSO BONITO A DIREITA DA PROPRIEDADE DE MACIEL, SAMPAIO, SUELI, DORIAN PASQUALOTO E ULISSES ATE MEIO DIA, ENTREGA E RECOLHE PELO MESMO ITINERARIO, CHEGANDO EM ABUNDANCIA NAS ESCOLAS MARIA DA LUZ E COLEGIO DUQUE DE CAXIAS, E A TARDE ENTREGA PASSANDO PELA PROPRIEDADE SILVEIRA, VARDI CARDOZO, CAPELA JACUTINGA, PROPRIEDADE SAMPAIO, LUIZ MACIEL, FERRI, CACADOR E RETORNO A CIDADE, VAN COM CAPACIDADE DE 15 PASSAGEIROS, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE DE 150 KM	950,64	103.619,76

Parágrafo segundo: O valor total deste aditamento é de R\$ 202.999,42 (duzentos e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), passando o valor atualizado do contrato a ser de R\$ 880.078,30 (oitocentos e oitenta mil setenta e oito reais e trinta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 20/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de junho de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Antenor Cardoso dos Santos  
Antenor Cardoso dos Santos ME  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Luís Malinovski Padilha  
**Código Identificador:**B8D3E03B

**IPRECONTENDA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022****DISPENSA N.º 002/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico incluindo manutenção mensal, para gestão previdenciária de RPPS e processamento da folha de pagamento de benefícios dos servidores inativos e pensionistas, com a prestação de serviços de apoio legal e assessoramento previdenciário e jurídico para a elaboração de processos de aposentadorias e pensões, para utilização do IPRECONTENDA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.09.272.0026.2001.33.90.39.00. **FONTE:** 001

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.314,68 (Catorze mil trezentos e catorze reais e sessenta e oito centavos).

**CONTRATADA:** ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

**CNPJ:** 08.211.721/0001-52.**DATA:** 01/06/2022**FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA**

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

**Publicado por:**  
Fábio Luís Malinovski Padilha  
**Código Identificador:**7B8DAF88

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO CONTRATO PSS 003.2021**

**EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 3.078 DE 14 DE JULHO DE 2021**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário:** n.º. 007/2021 de 11/04/2022.

**Contratante:** Município de Coronel Vívda-PR.**Contratado(a):** Eliane de Oliveira Mota Bos**Objeto:** Função Temporária de Enfermeiro**Prazo:** De 01 (primeiro) de julho de 2022 a 01 (primeiro) de julho de 2023**Valor:** R\$ 4.135,62

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:**2667DAB7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 58/2022**

**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES,

**BATERIAS E ARLA 32 PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.** Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 05 de julho de 2022 até às 08h00min do dia 15 de julho de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 15 de julho de 2022. Início da disputa de preços às 13h30min do dia 15 de julho de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 971.470,79. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvívda.pr.gov.br](http://www.coronelvívda.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 01 de julho de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Presidente da CPL.



**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**4F457304

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ADITIVOS**

Aditivo 08 – contrato nº 108/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA – ME CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, autorização superior, fica concedido o aumento de 24,29% por valor das viagens. O valor total deste aditamento é de R\$ 9.176,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 27 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**ADITIVOS DOS CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Educação e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 16 de dezembro de 2022, sendo que os valores foram reajustados com base no INPC, na ordem de 11,90%. CONTRATADAS:

ADITIVO Nº 08 CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR ADITADO R\$
24/2018	JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME	10.341.882/0001-02	60.872,14
25/2018	BONASSI & TASCIA – TRANSPORTES LTDA	04.740.339/0001-85	106.391,63

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Educação e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 16 de dezembro de 2022, sendo que os valores foram reajustados com base no INPC e reequilíbrio econômico, conforme segue:

ADITIVO Nº 08 CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	Reajuste + reequilíbrio	VALOR ADITADO R\$
20/2018	ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME	05.462.839/0001-65	39,47%	202.999,42
23/2018	G. P. BELEI - TRANSPORTES - ME	19.000.042/0001-50	61,00%	70.630,91
27/2018	SANDRO JOSE DOSSENA ME	13.189.728/0001-55	37,63%	125.762,02
28/2018	VIACAO MARILIA LTDA ME	85.041.986/0001-09	67,16	60.885,22

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Educação e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 16 de dezembro de 2022,